

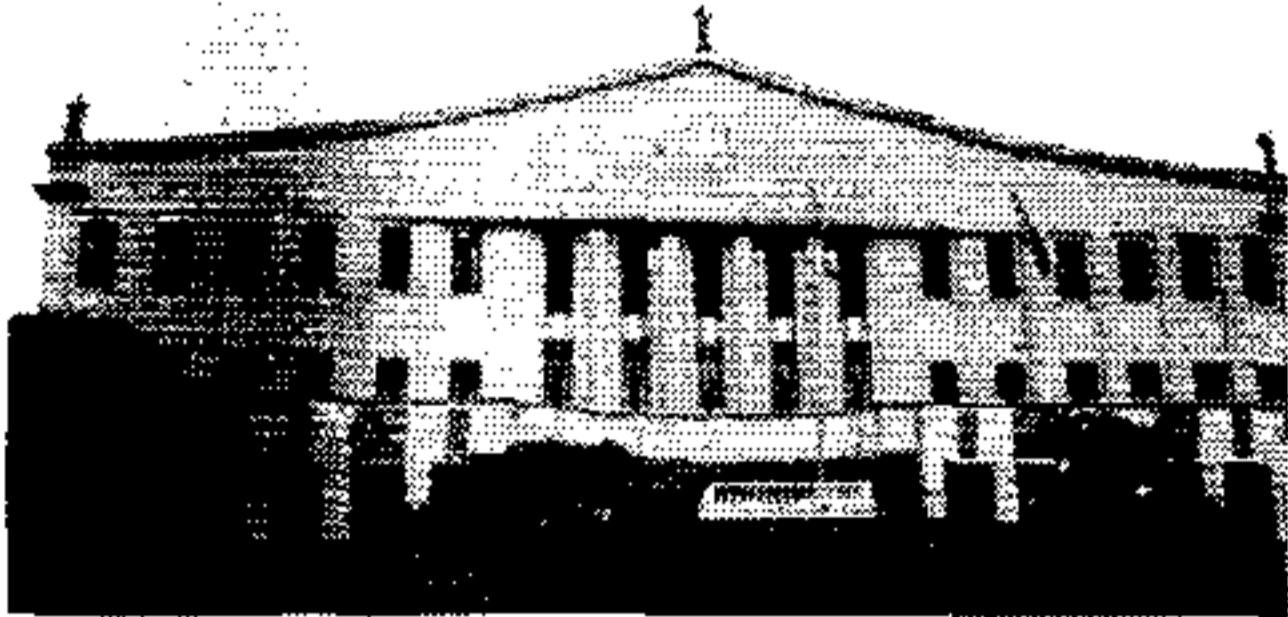


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 43 • São Paulo • Quarta-Feira, 6 de Março de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 40.696, DE 5 DE MARÇO DE 1996

Declara de utilidade pública as entidades que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

- Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública as entidades adiante relacionadas:
- I — SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA, com sede em Casa Branca;
  - II — HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede em Jundiá;
  - III — CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA, com sede em Campinas;
  - IV — CONSELHO PARTICULAR DE ITAPUÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede em Itapuí.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1996

MÁRIO COVAS  
Belisário dos Santos Júnior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de março de 1996.

#### DECRETO Nº 40.697, DE 5 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a criação de unidade escolar

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

- Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:
- I — na Delegacia de Ensino de Araras, a EEPC CAIC Jardim Esperança III, no Município de Conchal;
  - II — na Delegacia de Ensino de Pirassununga, a EEPC CAIC Dr. Eitel Arantes Dix, no Município de Pirassununga;
  - III — na 1ª Delegacia de Ensino de Jundiá, a EEPC Vilarejo Sopé da Serra, no Município de Cabreúva;
  - IV — na 2ª Delegacia de Ensino de Jundiá, a EEPC Núcleo Residencial Pedro Fumachi, no Município de Itatiba.
- Artigo 2º — A Secretária da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.
- Artigo 3º — A Secretária da Educação designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades escolares ora criadas segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993.
- Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	-	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica.....	1	Desenvolvimento Econômico.....	14
Economia e Planejamento.....	1	Esportes e Turismo.....	14
Justiça e Defesa da Cidadania.....	1	Habitação.....	14
Criança, Família		Meio Ambiente.....	14
e Bem-Estar Social.....	2	Procuradoria Geral do Estado.....	14
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos.....	14
do Trabalho.....	-	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública.....	2	Saneamento e Obras.....	-
Administração Penitenciária.....	3	Universidade de São Paulo.....	14
Fazenda.....	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento.....	7	Estadual de Campinas.....	18
Educação.....	8	Universidade Estadual Paulista.....	31
Saúde.....	10	Ministério Público.....	31
Energia.....	-	Editais.....	33
Transportes.....	12	Concursos.....	36
Administração e Modernização		Diário dos Municípios.....	43
do Serviço Público.....	13	Partidos Políticos.....	-
Cultura.....	13	Ministérios e Órgãos Federais.....	48

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de março de 1996.

### ATOS DO GOVERNADOR

#### Despacho do Governador, de 5-3-96

Nos processos 33.163-79 + 41.746-81 — ambos SPS + SEPS-607-89 em que Thereza Martins e Outras solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da representação da Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social e dos termos e conclusões dos pareceres 188-96, 198-96 e 209-96, da AJG, bem como do aditamento da Chefia do órgão jurídico, defiro os pedidos de concessão de pensão mensal formulados pelas adiante relacionadas, companheiras e dependente de ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II do Ato das Disposições Transitorias da Constituição do Estado e legislação previdenciária aplicável:

Processo	Nome	RG
SPS-33.163-79	Thereza Martins	30.755.271-8
SPS-41.746-81	Eliane Braga da Silva	12.655.582
SEPS-607-89	Eliana de Mazzi	1.876.472."

### GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Julgamento de Licitações

Processo GG-175-96 — Convite 4-96, referente à aquisição de copo descartável. Desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas Perfil-Produtos Descartáveis Ltda., Comercial Arandú Ltda., Tropical Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda., Jose Gilberto de Lima Serafim Comércio-ME (Aromas França) e Kop Clean Comercial Ltda., por estarem seus preços incompatíveis com os apurados na pesquisa realizada em 29-2-96.

As empresas Perfil-Produtos Descartáveis Ltda., Comercial Arandú Ltda. e Tropical Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda., foram também desclassificadas por não terem apresentado amostra conforme exigido no Convite. Classificada a proposta apresentada pela empresa Sermo Comércio e Serviços Ltda. Adjudicado o objeto do Convite 4-96, item 1, à empresa Sermo Comércio e Serviços Ltda., como única proponente classificada e por estar seu preço compatível com a média dos praticados no mercado.

Processo GG-176-96 — Convite 3-96, referente à aquisição de papel higiênico e papel toalha.

Desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas Tropical Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda. e Perfil-Produtos Descartáveis Ltda., por deixarem de apresentar amostras conforme exigido no Convite. Classificada a proposta apresentada pela empresa Kop Clean Comercial Ltda. Adjudicado o objeto do Convite 3-96, itens 1 e 2, à empresa Kop Clean Comercial Ltda., como única proponente classificada e por estarem seus preços compatíveis com a média dos apurados na pesquisa realizada em 29-2-96 e juntada às fls. 30 a 32 deste processo.

### ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho  
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SEP-2, de 5-3-96

Altera denominação e composição do Grupo de Trabalho, criado pela Resolução SEP-6, de 16-10-95.

O Secretário adjunto, da Secretaria de Economia e Planejamento, tendo em vista o que dispõe a Lei 9.173-95, resolve:

Artigo 1º — O Grupo de Trabalho de Informação/Informatização da SEP, criado pela Resolução SEP-6, de 16-10-95, passa a denominar-se Grupo Setorial de Informação Estratégica.

Artigo 2º — O Grupo Setorial de que trata o artigo anterior passa a ter a seguinte composição sob a presidência do primeiro designado: José Ricardo Cardoso de Mello Junqueira, RG n.º 3.410.876; Yukimi Nagata, RG 5.689.094; Otaviano de Arruda Campos Neto, RG 3.120.715; Margarida Kalemkarian, RG 3.939.165; Nanci Martin Padilha da Nóbrega, RG 13.393.974; Sandra Maria Giannella, RG 8.539.613-8; José Carlos N. Amaral, RG 4.585.824; Silvia Regina da Costa Salgado, RG 10.286.305; Ernesto Vega Senise, RG n.º 9.338.805; Vivaldo Luiz Conti, RG 4.440.269.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Resolução SEP-3, de 5-3-96

Constitui Comissão de Gestão da Qualidade e Produtividade.

O Secretário de Economia e Planejamento, nos termos do art. 12, do Dec. 40.536-95, resolve:

Artigo 1º — Constituir Comissão de Gestão da Qualidade e Produtividade objetivando implementar o Programa Permanente da Qualidade e Produtividade, utilizando a metodologia adequada, visando às peculiaridades da Pasta.

Artigo 2º — A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída dos seguintes membros, cabendo a coordenação ao primeiro designado: Eduardo Pires Castanho Filho, RG 3.747.218, Fernando Janotti Moreira, RG 5.534.947, José Carlos Maurício Hoffmann, RG 4.386.689, João Yo Isai, RG 2.804.016, Luiz Henrique Proença Soares, RG 4.611.915, Milton Elias Ortolan, RG 3.745.147, Sandra Lucia Fernandes Marinho, RG 8.061.076.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SEP-4, de 5-3-96

Institui o Comitê Coordenador da Qualidade e Produtividade da Pasta.

O Secretário de Economia e Planejamento, tendo em vista o que dispõe o art. 10, do Dec. 40.536-95, resolve:

Artigo 1º — Fica instituído o Comitê Coordenador da Qualidade e Produtividade, da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2º — O Comitê de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro designado: Carlos Antonio Luque, RG 3.863.156, Antonio Luiz Calderero Teixeira, RG 4.108.103-1, Carlos Renato Barnabé, RG 6.900.560, Maria José de Macedo, RG 2.690.811, Pedro Paulo Martone Branco, RG 4.444.984, Sérgio Gabriel Seixas, RG 4.485.536.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Divisão de Administração

Proc. SEP 55-96. Nota de empenho 96NE00189. Contratante — Coordenadoria de Programação Orçamentária. Contratada — Telecomunicações de São Paulo. Objeto — Estimativa para pagamento de contas telefônicas, durante o exercício de 96. Prazo de entrega. Valor R\$ 10.000,00. Unidade gestora responsável — 29.01.04 — CPO, Programa de Trabalho — 03009004020220002. Classificação dos recursos: 349039.32 — Despesas com Serviços de Utilidade Pública. Assinatura — 29-2-96.

### JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior  
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SJD-8, de 5-3-96

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, considerando as necessidades do Projeto de Assentamento da Gleba XV de Novembro, localizada nos municípios de Rosana e Euclides da Cunha Paulista, administrado pelo Instituto de Terras desta Pasta, de realizar mais investimentos para atingir os objetivos e as etapas subsequentes de estabilidade socioeconômica, na forma preconizada pela Lei Estadual 4.957, de 30-12-85;

Considerando o seu atual estágio de desenvolvimento econômico, especialmente em razão das dificuldades na obtenção, nos Governos anteriores, do montante ideal de crédito especial para tornar-se auto-suficiente, e a existência de instalações agroindustriais da iniciativa privada, e da disponibilidade de força de trabalho dos assentados e de seus familiares, geralmente congregados em associações;

Considerando a convergência de interesse desses segmentos na formação de parcerias negociais que visem alocar recursos no sentido de agregar renda aos assentados, através do incremento da produção total e relativa, e para suprir as indústrias de matéria-prima de fonte agrícola, além de aumentar, paralelamente, a área plantada com gêneros essenciais à alimentação;

Considerando que o Instituto de Terras, por meio de seu Departamento de Assentamento Fundiário — DAF, está tecnicamente apto para acompanhar tal empreendimento conjunto, oferecer assistência aos assentados e fiscalizar para que não sucedam distorções nos propósitos da referida lei, com destaque ao condicionamento da ocupação estável e do uso racional, direto e familiar, dessas terras públicas por parte dos beneficiários de lotes;

Considerando, finalmente, as propostas dos interessados, mister que se experimente, através de Plano Piloto, um ajuste provisório de produção dirigida, que poderá, conforme avaliação ao final do plano do órgão competente desta Pasta, ser estendido a outros projetos, de forma geral e regulamentar; resolve:

Artigo 1º — Autorizar o Instituto de Terras a coordenar a implantação do Plano Piloto de Produção Dirigida no Projeto de Assentamento da Gleba XV de Novembro, localizado nos municípios de Rosana e Euclides da Cunha Paulista, nos termos desta Resolução.

Artigo 2º — Esse Plano, com duração de quatro anos, objetivará:

I — a atração de recursos da iniciativa privada, inclusive de agroindústrias sucroalcooleiras, para investimentos na produção agrícola do Projeto de Assentamento;

II — a introdução das culturas não-tradicionais ao assentamento em áreas de, no máximo, 30% (trinta por cento) de cada lote, durante os próximos quatro anos agrícolas (96-97, 97-98, 98-99, 99-2000);

III — o plantio de produtos alimentares de no mínimo o equivalente a 1/3 da área plantada de cultura não tradicional no ano agrícola 96-97, de 2/3 em 97-98 e de 3/3 em 98-99, por lote modular; e;

IV — o aumento da produtividade agrícola e a auto-suficiência econômico-financeira dos assentados e suas famílias.

§ 1º — Um terço (1/3) da renda líquida anual proveniente das culturas referidas no inciso II deste artigo deverá ser reinvestidos nas demais atividades produtivas do respectivo lote, bem como o preparo do solo das áreas plantadas com gêneros alimentícios (inciso III) obedecerá às recomendações técnicas do Departamento de Assentamento Fundiário — DAF do Instituto de Terras.

§ 2º — Sem prejuízo da captação de recursos financeiros, de outras fontes, tanto para custeio como para investimentos, os recursos referidos no inciso I deste artigo não poderão sofrer acréscimos de encargos financeiros (juros, correção, etc...) superiores aos fixados pelo Banco Central do Brasil para o crédito rural dos miniprodutores.

Artigo 3º — As empresas agroindustriais e os assentados, individualmente ou representados por suas associações, firmarão "Termo de Compromisso de Compra de Produção Agrícola com Pacto de Adiantamento de Recursos", previamente aprovado pelo Instituto de Terras, onde constarão, além das demais condições previstas nesta Resolução, as seguintes cláusulas:

I — Compromisso de compra da totalidade da produção da época da safra, especificando-se a área e a espécie plantada (art. 2º, II);

II — Preço mínimo de compra dos produtos pelo valor estabelecido pelo governo federal, quando houver fixação oficial, ou pelo melhor preço da espécie e tipo do produto cotado no mercado da região;

III — Descrição pormenorizada dos recursos oferecidos pela empresa (obras, serviços, insumo, crédito, etc...), estabelecendo os respectivos valores em quantidades equivalentes do produto a ser adquirido;

IV — Observância da supervisão agrônoma ou veterinária do DAF, bem como da legislação pertinente e do Termo de Autorização de Uso, ou de outro instrumento outorgado pelo Estado ao beneficiário do lote;

V — Responsabilidade pessoal e exclusiva dos contratantes (empresas e assentados), ficando o Estado isento de qualquer obrigação proveniente desse contrato;

VI — Possibilidade de exclusão do assentado do Projeto de Assentamento, por infração legal, assumindo o seu substituto, se desejar, a continuidade do negócio nas mesmas condições e prazo; e.